



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 019/2019 – DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo Municipal.**

### **1 – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal que tem por objetivo alterar a Lei Nº 3.536 DE 13/12/2011, que cria os cargos de provimento efetivo de Agente do Sistema de Segurança (I, II e III).

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

### **2 – Mérito**

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **legalidade/constitucionalidade** ao Projeto de nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 6/6 anexo ao processo.

### **3 – Técnica Legislativa**

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando-se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

### **4 – Conclusão**

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 019/2019 encontra-se de acordo com os dispositivos legais, nos manifestamos pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **favorável** à matéria, porém, conforme orientação da Procuradoria da Casa, recomenda-se que a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, verifique se o Poder Executivo observou o disposto nos arts. 16, 17 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que a proposta acarretará aumento de despesa com pessoal.

Aracruz, 30 de maio de 2019.

**ADEIR ANTONIO LOZER  
RELATOR**